

**LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17.06.99 (DO 18.06.99)**

**Revoga os dispositivos legais que indica, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º.** Ficam revogados o inciso II do Art. 33, o inciso III do Art. 66, o inciso V do Art. 77 e o Art. 85 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 17 de junho de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ